

☐ REQUERIMENTO Número / (.ª)

☒ PERGUNTA Número 807 / XIII (3 .ª)

Expeça - se

Publique - se

2018-01-18

O Secretário da Mesa

Emília
Santos
(Assinatura
Qualificada)Digitally signed by
Emília Santos
(Assinatura
Qualificada)
Date: 2018.01.18
16:10:01 +00:00
Reason:
Location:

Assunto: Portway usa ACT para validar práticas ilegais e discriminatórias

Destinatário: Min. do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Portway, empresa pertencente à multinacional Vinci, continua a atuar à margem da lei, pressionando os seus trabalhadores de forma ilegal. Um dos mecanismos de repressão adotado no último ano foi o de marcar faltas injustificadas aos trabalhadores que aderiram à greve decretada pelo seu sindicato (o SITAVA).

A «justificação» da empresa para este comportamento é que o pré-aviso de greve não tinha sido «prorrogado» apesar de ser, como a empresa reconhece, um pré-aviso de greve «por tempo indeterminado» e no quadro de um «conflito ainda não superado». Para agravar a situação, em carta ao Sindicato, a empresa diz ter pedido um parecer à ACT (Autoridade para as Condições do Trabalho) onde esta supostamente lhe teria dado razão.

Ora, o Código do Trabalho é perfeitamente claro. No seu Artigo 539.º estabelece, sob a epígrafe «Termo da greve» que «A greve termina por acordo entre as partes, por deliberação de entidade que a tenha declarado ou no final do período para o qual foi declarada.» Como não houve acordo entre as partes, o Sindicato não a levantou e a greve foi declarada por tempo indeterminado, é perfeitamente claro que a mesma se encontra decretada.

A empresa prossegue neste comportamento, mesmo depois de formalmente notificada pelo Sindicato que o pré-aviso de greve «por tempo indeterminado» não tinha sido levantado. Diz a empresa que na sua interpretação (que a Lei não reconhece) a entrega de um segundo pré-aviso de greve (para uma outra greve entre fevereiro e junho de 2017) anula o pré-aviso anterior, como se não pusesse existir dois ou mais processos de luta numa mesma empresa, e como se isso não fosse até natural numa empresa como a Portway, com práticas anti laborais e anti sindicais reiteradas.

O Código do Trabalho também é claro sobre o que se deve fazer a quem (Artigo 540.º) discrimina por adesão à greve: «Constitui contraordenação muito grave o ato do empregador

que implique coação do trabalhador no sentido de não aderir a greve, ou que o prejudique ou discrimine por aderir ou não a greve». E o que a Portway está a fazer aos trabalhadores que aderem à greve – marcando-lhes faltas injustificadas – já deveria ter sido punido.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 156.º da Constituição e nos termos e para os efeitos do artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, solicito ao Governo os seguintes esclarecimentos:

1. Em que dia e em que serviço foi emitido o «parecer» que a Portway diz ter recebido da ACT dando-lhe razão? Solicitamos que, a existir tal «parecer», nos seja remetida cópia do mesmo.
2. Caso esse parecer não exista, quais foram as medidas adotadas para responsabilizar a Portway pela utilização abusiva do nome da ACT?
3. Quais as medidas tomadas pela ACT para fazer punir o comportamento discriminatório da Portway face aos trabalhadores que legitimamente aderem a greve decretada pelo seu sindicato?

Palácio de São Bento, 18 de janeiro de 2018

Deputado(a)s

BRUNO DIAS(PCP)